



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

PARECER/CI/CMP/nº 109/2022

Processo nº 7/2022-00002CMP – 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220035

Trata-se de análise acerca da “(...) *solicitação de prorrogação referente ao contrato nº 20220035 (...)*” encaminhada pelo Departamento de Licitações e Contratos a esta Controladoria, nos termos do Despacho da fl. 694 do processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2022-00002CMP. O aludido contrato, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e o INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, tem por objeto “*Contratação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de cargos de provimento efetivo, de nível médio e superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.*”.

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- a.** Os autos do processo licitatório nº 7/2022-00002CMP contêm 694 folhas devidamente numeradas e distribuídas em duas pastas.
- b.** Ressalta-se que a regularidade dos atos praticados previamente à celebração do Contrato nº 20220035 fora devidamente apreciada pelos órgãos de assessoramento formal competentes e prescinde, portanto, de reapreciação.
- c.** O procedimento administrativo instaurado para a lavratura do Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20220035 está instruído com as seguintes peças:
1. Memorando 940/2022 da Diretoria Administrativa ao Departamento de Licitações e Contratos, cujo assunto é **Prorrogação do Contrato nº 20220035 - Prazo** (fls. 652 a 653).
 2. Autorização para Realização do 1º Aditamento de Prazo referente ao Contrato nº 20220035 (fls. 654 a 655).
 3. Memorando 936/2022 da Diretoria Administrativa ao Departamento de Contabilidade (fl. 656).
 4. Indicação de Dotação Orçamentária (fl. 657).
 5. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 658).
 6. Cópia de e-mail enviado pela comissao.concursocmp@parauapebas.pa.leg.br a ednojr2@yahoo.com.br, cujo assunto é **Necessidade de Prorrogação do Contrato Nº 20220035** (fl. 659).
 7. Solicitação do INSTITUTO CONSULPLAN referente à prorrogação do prazo de vigência do contrato 20220035 acompanhada de certidões de regularidade e demais documentos do aludido Instituto (fls. 660 a 676).
 8. Portaria nº 573/2021 que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Parauapebas – CPL, assim constituída (fls. 677 a 678):
 - a) JERLINÊS PEREIRA CHAVES – Presidente;
 - b) ANA CLEIDE OLIVEIRA DE ANDRADE – Membro;
 - c) RENÊ ALVES DA SILVA – Membro;
 - d) ROBERTO DOS SANTOS – Membro;
 - e) KLÉBIO VITORIANO COSTA – Suplente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

9. Cópia da Portaria nº 358/2022, que designa a servidora MÁCIA SILVA BARBOSA para compor a Comissão Permanente de Licitação (fl. 679);
10. Cópia da Portaria nº 397/2022, que designa o servidor ANDERSON SILVA DAS NEVES para compor a Comissão Permanente de Licitação (fl. 680);
11. Relatório da CPL (fls. 681 a 682).
12. Minuta Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20220035 (fls. 683 a 684).
13. Despacho do Departamento de Licitações e Contratos à Procuradoria Geral Legislativa, que encaminha o processo licitatório nº 7/2022-00002CMP para fins de análise da solicitação de prorrogação do contrato 20220035 (fl. 685).
14. Memorando nº 3662022-PGL/CMP da Procuradoria Geral Legislativa, que encaminha os autos do Processo Licitatório nº 7/2022-00002CMP acompanhado do Parecer Jurídico nº 361/2022 ao Departamento de Licitações e Contratos (fl. 686).
15. Parecer Jurídico nº 361/2022 (fls. 687 a 693).
16. Despacho do Processo Licitatório nº 7/2022-00002CMP à Controladoria Geral Legislativa para fins de análise da solicitação de prorrogação do contrato 20220035 (fl. 694).

II – ANÁLISE

1. É importante destacar que, em regra, toda e qualquer alteração contratual, seja ela unilateral ou consensual, deve ocorrer mediante a celebração de termo aditivo, nas hipóteses – não exaustivas – previstas no art. 65 da Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos¹.
2. Depreende-se, então, que a Lei de Licitações estabelece requisitos formais para a celebração dos contratos administrativos com vistas a lhes conferir o caráter de oficialidade e envolve, inclusive, a formalização de aditamentos aos ajustes originários.
3. Constata-se nos autos o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei de Licitações para a realização da prorrogação contratual pretendida pela Administração; tais requisitos foram amplamente analisados e achados em conformidade jurídica pela Procuradoria Especializada desta Casa, que opinou, mediante o Parecer Jurídico nº 361/2022 (fls. 687 a 693), “(...) *pela possibilidade de prorrogação da celebração do 1º termo aditivo com vistas à prorrogação por mais 60 dias do prazo de conclusão do contrato n. 20220035, (...)*” (fl. 693).
4. Ressalta-se que a aludida prorrogação contratual não implica qualquer dispêndio financeiro para a contratante, conforme previsão expressa nos termos da Cláusula Terceiro do

1 **Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver **modificação do projeto** ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a **modificação do valor** contratual em decorrência de **acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25%** (vinte e cinco por cento) do **valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50%** (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º **Nenhum** acréscimo ou supressão **poderá exceder os limites** estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (**grifamos**)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna

Contrato 20220035 (fl. 616).

III – CONCLUSÃO

1. Com base no exposto, parece-nos que estão presentes nos autos os pressupostos legais necessários à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20220035.
2. Recomendamos a juntada da Portaria de nomeação do fiscal² do Contrato 20220035, por ocasião da celebração do Primeiro Termo Aditivo deste, na hipótese de se designar agente distinto do atual responsável pela fiscalização do aludido contrato.
3. Sendo assim, esta Controladoria opina pela viabilidade de celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20220035.

É o parecer, que se submete à apreciação superior.

Parauapebas-PA, 20 de dezembro de 2022.

NATANAEL MARTINS NEVES
Analista de Controle Interno
Matrícula 022011

Aprovo o PARECER nº 109/2022-CI/CMP.
Encaminhe-se conforme recomendações acima.

GIRLANE ALVES RODRIGUES
Controladora da Câmara Municipal de Parauapebas
Portaria 011/2021

² Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.